

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/02/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 042/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JCM Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Solimões, s/nº, Setor Orla do Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 255.445/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 53-24

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 000942/2024-20

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoria
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 042/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 000942/2024-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizados neste IPAAM, as inspeções de segurança das embarcações.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança e Navegação – CSN
 - b) Comprovante dos serviços de manutenção e reparo que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
10. O transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel), deverá ser efetuado exclusivamente pela embarcação: **DONA MAROCA I**.